



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

0642

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90023/2026

IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 90023/2026 - IMPUGNAÇÃO



De CASA HOSPITALAR <licitacao.casahospitalar@gmail.com>
Para <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 11/05/2026 09:26

 2. PE 23.2026 (IMPUGNAÇÃO) PM São Jorge D'Oeste-PR.pdf (~323 KB)

 Contrato Social (Casa Hospitalar).pdf (~3,6 MB)

 CNH Danilo (V. 25.11.2029) QR Code.pdf (~220 KB)

Prezados,

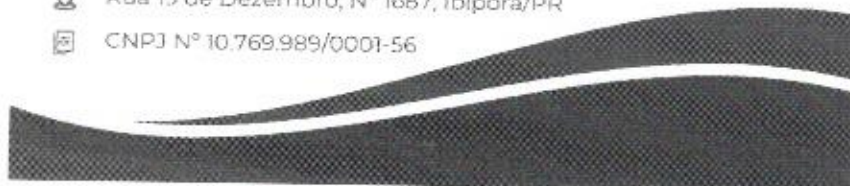
Por meio deste, manifestamos nossa intenção de apresentar nossa impugnação referente ao presente processo licitatório, Pregão Eletrônico Nº 90023/2026 agendado para o dia 18/05/2026. Tal iniciativa visa contribuir para o aprimoramento das especificações e garantir que o certo atenda de forma ampla, justa e vantajosa às necessidades do órgão, sempre em conformidade com os princípios de transparência e de competitividade pela legislação.

Ressaltamos que nossos apontamentos buscam garantir aquisições que realmente atendam ao interesse público, promovendo a participação de mais fornecedores e garantindo a qualidade dos equipamentos adquiridos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e agradecemos pela atenção e pela oportunidade de colaborar com este importante processo.

Departamento de Licitações

 (43) 3158-0101
 licitacao.casahospitalar@gmail.com
 Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Ibiporã/PR
 CNPJ Nº 10.769.989/0001-56



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 90023/2026 – Processo Nº 122/2026.

Objeto: O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada por este MUNICÍPIO, as futuras contratações REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais de uso ambulatorial, hospitalar e equipamentos fisioterapêuticos para atender as necessidades das unidades públicas de saúde e do Centro de Fisioterapia do município de São Jorge D'Oeste/PR, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

A empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, com sede na Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 01 & 02, Centro, CEP. 86.200-000, Ibiporã/PR, Telefone (43) 3158-0101, e-mail: licitacao.casahospitalar@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva, portador do Documento de Identidade Nº 402713643 – SESP/SP e do CPF Nº 327.696.738-31, residente e domiciliado Rua Santa Sofia Nº 43, Jardim Espanha, CEP. 86.027-580, Londrina/PR, abaixo assinado, vem com fulcro no Art. 5 e Art. 164, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 5º. *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento licitatório **tem por finalidade assegurar igualdade de condições entre os licitantes**, promover a ampla concorrência e permitir à Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa, sob os aspectos técnico, econômico e assistencial.

A presente impugnação possui caráter eminentemente técnico, preventivo e colaborativo, tendo como objetivo auxiliar esta Administração a aperfeiçoar o instrumento convocatório, prevenindo eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle e assegurando uma contratação segura, eficiente e alinhada às boas práticas do mercado de equipamentos médico-hospitalares.

Após criteriosa análise do *Anexo I – Termo de Referência*, especialmente no que se refere ao **item 16 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)**, verificou-se que o conjunto das especificações técnicas ali descritas, quando analisadas de forma integrada, **restringe** de maneira significativa a competitividade do certame.

As exigências relativas a tecnologia própria, sistema de avaliação do ECG, capacidade de armazenamento, eventos, composição, características funcionais e combinações técnicas específicas acabam por reproduzir, de forma praticamente integral, as características comerciais de um modelo específico atualmente disponível no mercado nacional, notadamente o Desfibrilador Externo Automático - DEA da linha **i3**, da fabricante **TOTH**, o que evidencia risco concreto de direcionamento involuntário.

Tal nível de detalhamento técnico, sem a devida flexibilização ou adoção de parâmetros funcionais equivalentes, inviabiliza a participação de outros distribuidores/fabricantes consolidados no mercado, ainda que possuam equipamentos com desempenho clínico equivalente ou superior, devidamente registrados na ANVISA e amplamente utilizados em unidades de saúde públicas e privadas.

COMPLEMENTO AVALIATÓRIO:

1. Da Citação do Direcionamento

O Termo de Referência em análise apresenta um direcionamento técnico explícito ao exigir uma configuração de alimentação por **bateria recarregável com carregador bivolt externo**, característica que foge ao padrão mundial de DEAs portáteis, mas que é o pilar de venda do modelo **i3** da **TOTH**. A Administração Pública, ao redigir o edital, "fotografou" a composição do kit e as métricas de monitoramento deste fabricante, criando uma barreira de entrada para marcas líderes que utilizam baterias de Lítio não recarregáveis de altíssima durabilidade (5 anos em standby), que são consideradas o padrão-ouro de prontidão para emergências.

Tecnicamente, o direcionamento é consolidado pela exigência de **8 horas consecutivas de monitoramento** vinculadas a um sistema de **Feedback de RCP por texto e voz**. Enquanto a maioria dos fabricantes foca na autonomia em número de choques, a Medgate destaca em seu material comercial essas exatas "8 horas de monitoramento" para sua bateria recarregável. Ao fixar a exigência em um sistema recarregável incluso no kit, o edital desclassifica sumariamente todos os DEAs que

utilizam baterias de descarte, alegando desconformidade com o carregador solicitado, mesmo que estes ofereçam maior confiabilidade de uso imediato.

2. Pontos de Direcionamento Técnico e Comprobatório

- **Exigência de Carregador Bivolt e Bateria Recarregável:** Este é o ponto de maior restritividade. A vasta maioria dos DEAs (Zoll, Philips e Nihon Kohden) utiliza baterias descartáveis de LiMnO₂ para garantir que o aparelho esteja sempre pronto, sem depender de ciclos de carga. Exigir um carregador bivolt no kit é uma cláusula de barreira que "carimba" o modelo da Medgate, que adota essa arquitetura específica.
- **Autonomia de 08 Horas de Monitoramento:** Esta métrica é uma assinatura do catálogo do DEA i3. Fabricantes que utilizam baterias de longa duração costumam informar a autonomia em anos de standby (ex: 4 ou 5 anos) ou em número de choques (ex: 200 a 300). A fixação em "horas consecutivas" é uma forma de validar o teste de descarga de uma bateria recarregável específica.
- **Comandos de Texto e Ícones Intuitivos no Display:** O edital exige um display que suporte simultaneamente texto, ícones e comandos de voz. O design da interface do Medgate i3 é focado nessa redundância visual/textual em tela de cristal líquido, enquanto muitos concorrentes utilizam ícones iluminados por LED no painel para economizar energia e aumentar a robustez, sendo aqui excluídos por uma questão de layout.
- **Feedback de RCP por Texto e Voz em Português:** Embora o feedback de RCP seja comum, a exigência de que ele seja obrigatoriamente por **texto e voz simultâneos** no visor do aparelho reflete a programação de software da Medgate. Isso limita a participação de equipamentos que fornecem o feedback apenas por voz ou por sensores de pressão externos, que muitas vezes são mais precisos.

3. Do Risco de Permanecer o Direcionamento

A manutenção deste direcionamento impõe à Administração o risco de **insucesso operacional e prejuízo ao erário**. Ao optar por um modelo com bateria recarregável em um DEA, o órgão público assume o risco de o equipamento estar descarregado no momento da emergência caso a manutenção de rotina falhe — motivo pelo qual o mercado prefere baterias descartáveis. Além disso, a restrição impede a economia gerada pela livre concorrência, forçando a aceitação de preços de um nicho restrito de fornecedores que trabalham com o modelo citado, o que fere o princípio da economicidade.

4. Tabela de Confronto Técnico de Direcionamento

Requisito Restritivo do Edital	Modelo MEDGATE (DEA i3)	Impacto na Concorrência
Carregador Bivolt Incluso	Acessório padrão do modelo.	Exclui 90% dos DEAs de mercado (pilhas/baterias).
Bateria Recarregável	Arquitetura de energia da marca.	Desclassifica baterias de Lítio de longa duração.

Requisito Restritivo do Edital	Modelo MEDGATE (DEA i3)	Impacto na Concorrência
8 horas de monitoramento	Métrica nominal do manual i3.	Filtra aparelhos que medem autonomia por anos.
Feedback RCP por texto em tela	Interface de software proprietária.	Barra modelos com feedback visual por LEDs.
Peso e Case específicos	Configuração do kit Medgate.	Direciona a logística para a maleta da marca.

Importante destacar que o Desfibrilador é equipamento crítico de suporte à vida, utilizado em situações de emergência, parada cardiorrespiratória e arritmias graves, sendo imprescindível que a Administração tenha acesso a um leque amplo de soluções tecnológicas confiáveis. A limitação indevida de opções pode comprometer não apenas a competitividade do certame, mas também a economicidade, a segurança assistencial e a continuidade do atendimento à população.

A manutenção do descritivo tal como atualmente redigido pode expor a Administração a questionamentos administrativos e de controle externo, situação que se busca justamente evitar com a presente impugnação, apresentada de forma respeitosa e fundamentada.

DO CARÁTER PREVENTIVO E COLABORATIVO

Ressalta-se que a presente impugnação não tem por finalidade obstaculizar ou atrasar o procedimento licitatório, tampouco direcionar a contratação para qualquer marca ou modelo específico. Seu objetivo é contribuir para que o certame seja conduzido de forma plenamente aderente aos princípios legais, assegurando ampla participação de fornecedores, julgamento objetivo e contratação da solução mais vantajosa para o interesse público.

A revisão do descritivo do **item 16 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)** permitirá à Administração avaliar um universo maior de propostas, ampliando a concorrência, elevando o nível técnico das ofertas e, conseqüentemente, aumentando as chances de obtenção de melhor custo-benefício, sem qualquer prejuízo às necessidades assistenciais do Município.

DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E DO SUGESTIVO

Diante das considerações acima expostas, entende a impugnante ser tecnicamente recomendável a retificação do descritivo do **item 16 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)**, de modo a adotar parâmetros funcionais, clínicos e de desempenho, evitando especificações excessivamente restritivas.

Caso Vossa Senhoria julgue pertinente, a impugnante apresenta, abaixo, um descritivo técnico sugestivo. Ressalta-se que tal sugestivo não representa preferência por marca, modelo ou fabricante, tratando-se de padrão técnico amplamente utilizado em processos licitatórios, convênios, aquisições via SICONV e compras públicas em diversos entes

federativos, justamente por abranger múltiplas marcas consolidadas no mercado, todas devidamente registradas na ANVISA.

Sugestivo para o item 16:

DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO

Equipamento com tecnologia de onda bifásica não pesando mais que 2,4kg. Identificar e interpretar automaticamente o traçado do ECG do paciente através de pás adesivas multifunções, que devem ser descartáveis, auto aderentes. Pás adesivas com cabo de conexão universal. Capacidade para desfibrilação pediátrica, através de descarga de energia reduzida em no máximo 50J. Para paciente adulto, energia de no máximo de 200J. Indicador de status, indicador de status da bateria, indicador de manutenção, indicador de verificação das pás, indicadores de colocação das pás, indicador de botão de choque, indicador de modo criança; memória interna para no mínimo 3 registros de ECG de ao menos 30 minutos cada, com anotações para um registro; Ser capaz de auxiliar o socorrista a realizar RCP através de comando de voz em português, de forma detalhada, para guiar o usuário durante todo ciclo de ressuscitação. Possuir sistema de aviso sonoro e visual caso o aparelho necessite de manutenção, e também quando a bateria estiver fraca. Sinalização luminosa ou sonora para verificação da bateria, circuitos internos e calibração. Construído em material resistente a impactos. Indicador de status do equipamento externo. Padrão de resistência IP56. Bateria de fácil e rápida troca, sem necessidade de ferramentas; Possuir bateria independente da pá descartável, com vida útil de no mínimo 200 choques, 4 anos no modo espera e 7,5 horas de monitorização de ECG; Desde a inicialização do AED até estar pronto para realizar uma descarga de 200 J não deve ultrapassar 10 segundos. Deve realizar autoteste diário e mensal. Deve possuir comunicação bluetooth, infravermelho ou wi-fi para transferência de dados. Garantia de no mínimo 5 anos do aparelho comprovado em manual da Anvisa. Registro na ANVISA. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 bateria descartável, 01 par de pás descartáveis adulto/pediátrica, 01 manual do operador.

Resta claro e comprovado que as adequações sugeridas não implicam qualquer prejuízo à Administração. Ao contrário, contribuem para uma contratação mais segura, competitiva e eficiente, alinhada ao interesse público e às melhores práticas de gestão de recursos públicos.

DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a inclusão de cláusulas ou especificações que restrinjam indevidamente a competitividade do certame, salvo quando tecnicamente justificadas e indispensáveis ao atendimento do interesse público, o que não se verifica no presente caso.

O julgamento do certame deve ser pautado por critérios objetivos, claros e tecnicamente justificáveis, permitindo à Administração avaliar as propostas de forma isonômica e transparente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

O Acórdão nº 7.289/2022, proferido pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**, consolidou importante entendimento acerca da vedação ao direcionamento em licitações, especialmente quando as especificações técnicas do edital, ainda que sem menção expressa a marca, acabam por restringir a competitividade ao reproduzir características próprias de determinado modelo disponível no

mercado. O TCU reforça que o dever da Administração é estruturar descrições técnicas funcionais, proporcionais e justificadas, sempre orientadas à ampliação da disputa e à obtenção da proposta mais vantajosa. Em síntese, o referido Acórdão estabelece que:

- **Especificações excessivamente detalhadas ou combinadas**, sem justificativa técnica robusta, configuram direcionamento indireto e violam os princípios da isonomia e da competitividade.
- **A Administração deve priorizar requisitos funcionais e de desempenho**, evitando descrições que repliquem soluções comerciais específicas existentes no mercado.
- **A ampliação da concorrência é condição essencial** para assegurar economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Reiteramos, que o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar. A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a. O acolhimento da presente impugnação, para fins de retificação do descritivo do **item 16 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)**;
- b. A adequação das especificações técnicas, de modo a assegurar ampla competitividade, julgamento objetivo e observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021;
- c. Caso necessário, a reabertura de prazo exclusivamente para o item retificado.

Nesses termos, espera a impugnante que a presente manifestação seja acolhida, por contribuir para o aperfeiçoamento do certame e para a realização de uma contratação mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

**Nestes Termos,
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 11 de Maio de 2026.

10.769.989/0001-56

CASA HOSPITALAR
IBIPORÃ EIRELI

RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SL 01 E 02
CENTRO - CEP: 86.200-000
IBIPORÃ - PR

Danilo Aparfecedo Daguano Ferreira da Silva
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI
Danilo Aparfecedo Daguano Ferreira da Silva
RG:402.713.643
CPF:327.696.738-31

Pág.1

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **Sociedade Limitada** para **EIRELI, DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº 402713643/SESP-SP., C.P.F. nº 327.696.738-31 e Carteira Nacional de Habilitação DETRAN-PR Nº 03389177890, único sócio componente da empresa denominada: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA ME**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.06453063 em 14.04.2009, última alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. 10.769.989/0001-56, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passara a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA: O acervo desta empresa que é no valor de 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

CLAUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSALIDADE LIMITADA, DENOMINADA**

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº 402713643/SESP-SP., C.P.F. nº 327.696.738-31 e Carteira Nacional de Habilitação DETRAN-PR Nº 03389177890, titular da **EIRELI: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.06453063 em 14.04.2009, ultima alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. 10.769.989/0001-56, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa constituída sob a forma de sociedade empresária limitada **EIRELI**, e com a denominação **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME**, CNPJ: nº 10.769.989/0001-56, data de constituição 14.04.2009, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA TERCEIRA: A EIRELI terá a sua sede na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, Ibiporã - Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA QUARTA: A empresa terá como objeto social de: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A empresa será administrada pelo seu titular, **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, a quem caberá dentre



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÁ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração será válido para encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (via) via de igual teor forma.

Ibiporã – Pr., 09 de Março de 2018.



Daniilo Ap. Daguan F. da Silva

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

11º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR

Notária Delegada MARIZA PETERLINI
Avenida São João, nº 1001, Lda 02 - Andaraí - Londrina / PR - Fone: (43) 3343-8181 - CEP 86039-290

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
[54NH5pi]-DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA....
em 14/03/2018, 08:57:33 e do que dou fé. Em testemunho
da verdade. *[Assinatura]*
AGENTE DELEGADA MARIZA PETERLINI
SELO DIGITAL Nº: R8uv9 . qjv2z . 942VN - vhwk4 . RA9sG
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



0655



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÁ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI**NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO****DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA**

DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 121, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº **402713643/SESP-SP.**, C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890**, titular da EIRELI: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **416.00683650** em 21.03.2018, devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, resolve alterar pela primeira vez o seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Eireli que tem o objeto social de: Comércio Atacadista De Instrumentos E Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar E De Laboratórios; Comércio Atacadista De Máquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes E Peças; Comércio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Doméstico; Comércio Atacadista De Próteses E Artigos De Ortopedia; Comércio Atacadista De Produtos De Higiene Pessoal; Comércio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservação Domiciliar; Aluguel De Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador; Manutenção E Reparação De Aparelhos Eletro médicos E Eletro terapêuticos E Equipamentos De Irradiação, passa a ser de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.**

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI**NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

CLAUSULA SEGUNDA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA**CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI****NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA**

DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 121, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº **402713643/SESP-SP.**, C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890**, titular da **EIRELI: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **416.00683650** em 21.03.2018, devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa constituída sob a forma de sociedade empresária limitada **EIRELI**, e com a denominação **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**, CNPJ: nº **10.769.989/0001-56**, data de constituição **14.04.2009**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI**NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

CLAUSULA TERCEIRA: A EIRELI terá a sua sede na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, Ibiporã - Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA QUARTA: A empresa terá como objeto social de: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A empresa será administrada pelo seu titular, **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI**NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração será válido para encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de **EIRELI**.

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI

NIRE: 416.00683650

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (via) via de igual teor forma.

Ibiporã – Pr., 21 de junho de 2021.

DANILO AP. DAGUANO F. DA SILVA

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA



0661

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLODOALDO QUATTI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 039697, expedida em 19/08/1997, inscrito no CPF n° 98319086949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
98319086949	039697	CLODOALDO QUATTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2021 13:06 SOB N° 20213258030.
PROTOCOLO: 213258030 DE 06/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105816378. CNPJ DA SEDE: 10769989000156.
NIRE: 41600683650. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2021.
CASA HOSPITALAR IBIPORÁ SIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIFICAÇÃO EMISSOR/UF
402713643 SSP SP

CPF
327.656.738-31

DATA NASCIMENTO
22/01/1986

RELACÃO
ADEMIR FERREIRA DA SILVA
MARTA REGINA DAGUANO SILVA

PERMISSÃO
0000000000

ACE
0000000000

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01309177930

VALIDADE
25/11/2029

1ª HABILITAÇÃO
01/09/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: LONDREINA, PR
DATA EMISSÃO: 08/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2292435889

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

0662

Re: Pregão Eletrônico Nº 90023/2026 – IMPUGNAÇÃO



De Licitação PMSJorge <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>
Para CASA HOSPITALAR <licitacao.casahospitalar@gmail.com>
Data 13/05/2026 16:53

 Decisão Administrativa nº 005.2026 – Edital PE 90023.2026.pdf (~1,2 MB)

 Memorando 213.2026 Diligencia Pregão 23.pdf (~892 KB)

Boa tarde,

Senhores Licitantes, encaminho a Decisão Administrativa em relação ao pedido de Impugnação do Edital.

Em tempo, estaremos a disposição e aguardamos a sua participação no certame.

Atenciosamente,

Clodoaldo Blank

Pregoeiro/ Portaria nº 3134/2026

Em 11/05/2026 09:26, CASA HOSPITALAR escreveu:

Prezados,

Por meio deste, manifestamos nossa intenção de apresentar nossa impugnação referente ao presente processo licitatório, Pregão Eletrônico Nº 90023/2026 agendado para o dia 18/05/2026. Tal iniciativa visa contribuir para o aprimoramento das especificações e garantir que o certo atenda de forma ampla, justa e vantajosa às necessidades do órgão, sempre em conformidade com os princípios de transparência e de competitividade pela legislação.

Ressaltamos que nossos apontamentos buscam garantir aquisições que realmente atendam ao interesse público, promovendo a participação de mais fornecedores e garantindo a qualidade dos equipamentos adquiridos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e agradecemos pela atenção e pela oportunidade de colaborar com este importante processo.

--

Departamento de Licitações



☎ (43) 3158-0101

✉ licitacao.casahospitalar@gmail.com

📍 Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Ibiporã/PR

📄 CNPJ Nº 10.769.989/0001-56

0664

Re: Pregão Eletrônico Nº 90023/2026 - IMPUGNAÇÃO



De Licitação PMSJorge <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>
Para CASA HOSPITALAR <licitacao.casahospitalar@gmail.com>
Data 13/05/2026 17:00

 Decisão Administrativa nº 005.2026 - Edital PE 90023.2026.pdf (~1,1 MB)

Senhores,

Em tempo, favor substituir A Decisão Administrativa (erro no anexo)

Obrigado pela compreensão

Atenciosamente,

Clodoaldo Blank

Em 13/05/2026 16:53, Licitação PMSJorge escreveu:

Boa tarde,

Senhores Licitantes, encaminho a Decisão Administrativa em relação ao pedido de Impugnação do edital.

Em tempo, estaremos a disposição e aguardamos a sua participação no certame.

Atenciosamente,

Clodoaldo Blank

Pregoeiro/ Portaria nº 3134/2026

Em 11/05/2026 09:26, CASA HOSPITALAR escreveu:

Prezados,

Por meio deste, manifestamos nossa intenção de apresentar nossa impugnação referente ao presente processo licitatório, Pregão Eletrônico Nº 90023/2026 agendado para o dia 18/05/2026. Tal iniciativa visa contribuir para o aprimoramento das especificações e garantir que o certo atenda de forma ampla, justa e vantajosa às necessidades do órgão, sempre em conformidade com os princípios de transparência e de competitividade pela legislação.

Ressaltamos que nossos apontamentos buscam garantir aquisições que realmente atendam ao interesse público, promovendo a participação de mais fornecedores e garantindo a qualidade dos equipamentos adquiridos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e agradecemos pela atenção e pela oportunidade de colaborar com este importante processo.

Departamento de Licitações

☎ (43) 3158-0101

✉ licitacao.casahospitalar@gmail.com

📍 Rua 19 de Dezembro, N° 1687, Ibiporã/PR

📄 CNPJ N° 10.769.989/0001-56



Decisão Administrativa n.º 005/2026

Pregão Eletrônico n.º 90023/2026

Processo n.º 122/2026

Impugnante: CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME – CNPJ Nº 10.769.989/0001-56

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais de uso ambulatorial, hospitalar e equipamentos fisioterapêuticos para atender as necessidades das unidades públicas de saúde e do Centro de Fisioterapia do município de São Jorge D'Oeste/PR.

Item:

16	68526	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA. DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA. Possui a função básica de identificar automaticamente arritmias cardíacas para reverter em ritmo sinusal. Adulto e infantil. Deve possuir a função de identificar automaticamente arritmias cardíacas para reverter em ritmo sinusal, atua de forma automática, deve possuir comandos de voz, texto, ícones intuitivos no display e beep audível, para orientar o socorrista durante o procedimento de atendimento às vítimas de parada cardiorrespiratória com sistema de Feedback de RPC, sistema automatizado que envia comandos de texto e voz em português para orientar o socorrista nas compressões torácicas de forma mais eficaz. Bateria de no mínimo 08 horas consecutivas de monitoramento ou até 200 choques de 150 joules. Choque 200 joules, Itens inclusos: Case para transporte, Carregador bivolt com bateria recarregável, Dois pares de eletrodos adesivos descartável adultos e infantis, Certificado de garantia de no mínimo um ano após entrega, Manual do usuário.
----	-------	---

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação tempestiva interposta pela empresa: CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME – CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, protocolada em 11/05/2026 às 09h26, acolhida no email licitacao@pmsjorge.pr.gov.br, alegando, conforme 3º parágrafo DOS FATOS:

Após criteriosa análise do *Anexo I – Termo de Referência*, especialmente no que se refere ao **item 16 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)**, verificou-se que o conjunto das especificações técnicas ali descritas, quando analisadas de forma integrada, **restringe** de maneira significativa a competitividade do certame.



II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Em diligência, junto a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, obtive a indicação da correta descrição do item, aos interesses daquela, em função de equipamento moderno e adequado as necessidades diárias da Secretaria de Saúde, e que existem no mercado marcas suficientes para garantir a competitividade esperado no certame. Estas afirmações podem ser verificadas no decorrer do Memorando nº 213/2026, datado de 12/05/2026, juntado em anexo a esta Decisão Administrativa.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei nº 14.133/2021:

- CONHEÇO da impugnação, pois tempestiva;
- No mérito, DOU-LHE **INDEFERIMENTO**, por reconhecer a adequação da descrição do item questionado, baseado na reafirmação da equipe técnica da Secretaria requisitante.
- DETERMINO A CONTINUIDADE, do rito normal para a realização do Pregão Eletrônico nº 90023/2026, agendada a abertura no dia 18/05/2026, às 08h, conforme já publicado.

Publique-se e intime-se.

São Jorge d'Oeste, 13 de maio de 2026.

Clodoaldo Blank

Agente de Contratações/Pregoeiro
Portaria nº 3.134/2026



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

0669

ANEXO



Memorando nº 213/2026

São Jorge D'Oeste/Pr, 12 de Maio de 2026.

Da: Secretaria de Saúde

Para: Departamento de licitações

Assunto: Diligencia

Em atenção à solicitação apresentada pelo setor de licitações quanto a esclarecimentos solicitados e impugnação apresentada por licitantes interessadas em participar do processo licitatório regido pelo edital de licitação nº 23/2026, na modalidade pregão, a ser realizado na forma eletrônica. Informo conforme segue:

Item 16: DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA. Possui a função básica de identificar automaticamente arritmias cardíacas para reverter em ritmo sinusal. Adulto e infantil. Deve possuir a função de identificar automaticamente arritmias cardíacas para reverter em ritmo sinusal, atua de forma automática, deve possuir comandos de voz, texto, ícones intuitivos no display e beep audível, para orientar o socorrista durante o procedimento de atendimento às vítimas de parada cardiorrespiratória com sistema de Feedback de RPC, sistema automatizado que envia comandos de texto e voz em português para orientar o socorrista nas compressões torácicas de forma mais eficaz. Bateria de no mínimo 08 horas consecutivas de monitoramento ou até 200 choques de 150 joules. Choque 200 joules, Itens inclusos: Case para transporte, Carregador bivolt com bateria recarregável, Dois pares de eletrodos adesivos descartável adultos e infantis, Certificado de garantia de no mínimo um ano após entrega, Manual do usuário.

O descritivo elaborado de forma alguma visa direcionar ou restringir para modelo/marca específica, ao contrario, descreve de forma apenas a garantir que o equipamento ofertado atenda as necessidades da secretaria de saúde, que visa à aquisição de um desfibrilador externo automático com maior durabilidade de bateria e peças acessórias como case de transporte e conjunto de pás extra.

A impugnação apresentada pela empresa Casa Hospitalar Ibiporã EIRELI ME não merece prosperar visto que as alegações apresentadas não possuem fundamento. O descritivo apresentado no edital é amplo e abrangente possuindo no mercado vários modelos que atendem as exigências descritas, dentre eles os modelos DEA Life 400 Futura Cmos Drake, DEA TOTH | EASYSHOCK STANDARD 5700 e DEA Ion PRO.

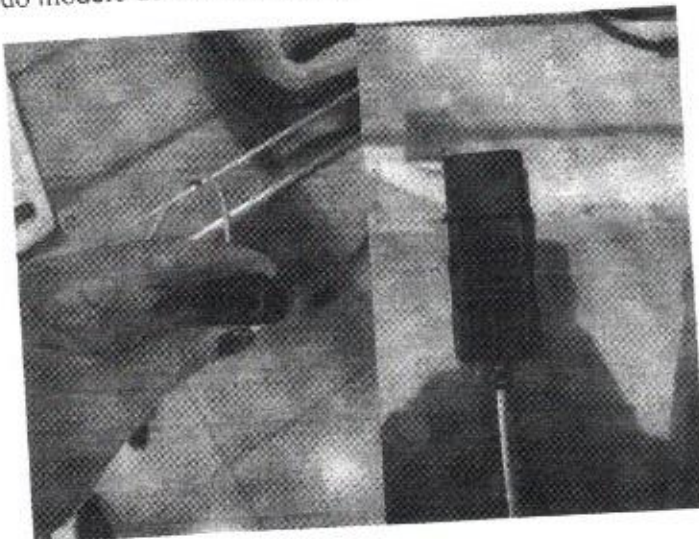
Item 35 Pás adesivas descartáveis para desfibrilação adulto.

Item 36 Pás adesivas descartáveis para desfibrilação pediátrico.

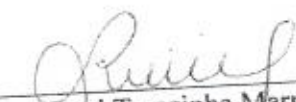
Quanto a duvida sobre o modelo do conector das pás ao equipamento, informo que trata-se



do modelo de conector azul/branco conforme imagens abaixo.



Atenciosamente;


Rozi Terezinha Marmitt
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº4698/2025